



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT  
ENDEREÇO: SAN QD. 03 - BL. A - EDF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP:  
70.040-902 EMAIL: PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 001 DE 06 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre o procedimento de análise de minutas de Edital Padrão pela PFE/DNIT.

**O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições previstas no art. 127, incisos I, III e IX do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, resolve:

**Art. 1º** A análise jurídica de minuta de Edital Padrão deverá ser realizada por intermédio de parecer conjunto assinado por no mínimo metade do quantitativo de Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT na ocasião.

§ 1º - O Procurador-Chefe Nacional ou o Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT designarão Procurador Federal relator que ficará responsável pela redação de minuta de parecer.

§ 2º - Após devidamente confeccionada pelo relator, a minuta de parecer deverá ser encaminhada por e-mail ou compartilhada via SAPIENS, juntamente com a minuta de Edital Padrão, aos demais Procuradores em exercício na Procuradoria Federal Especializada do DNIT, para conhecimento e análise do seu teor.

**Art. 2º** Na oportunidade do encaminhamento da minuta de parecer, o relator designará data para reunião entre os Procuradores para a realização das considerações pertinentes, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu encaminhamento.

Parágrafo único - Durante o interstício entre o encaminhamento da minuta e a reunião, os demais Procuradores deverão analisar tanto a minuta de Edital Padrão quanto a minuta de parecer e poderão enviar considerações ao Procurador Federal relator, preferencialmente, por meio eletrônico.

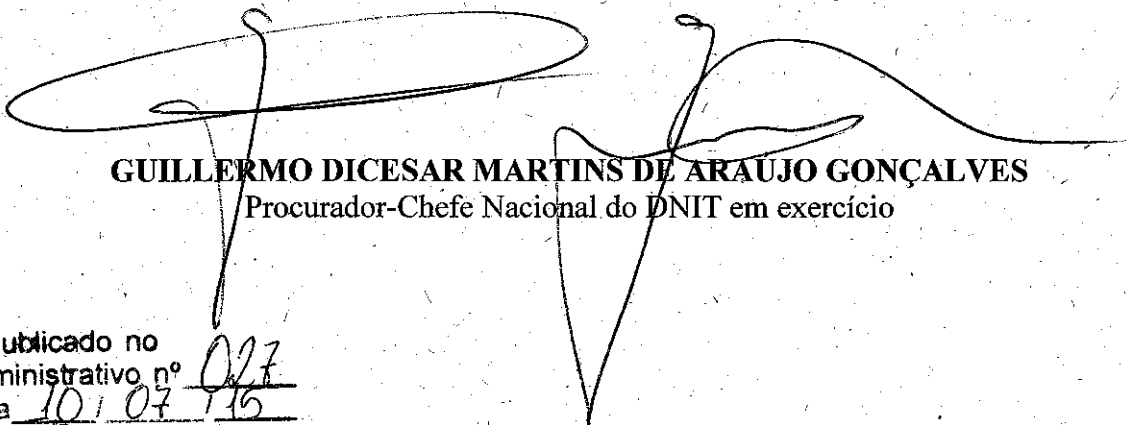
**Art. 3º** O Procurador Federal relator apresentará a minuta do parecer na reunião, ocasião na qual será discutido seu inteiro teor, caso haja divergência o ponto controvertido será submetido a votação na qual a posição a ser adotada será aquela que obtiver a adesão da maioria simples dos presentes.

§ 1º - Na hipótese de empate na votação a controvérsia será decidida pelo Procurador-

Chefe Nacional do DNIT ou pelo Subprocurador-Chefe Nacional do DNIT, caso o primeiro não esteja presente. Nesse último caso a situação será relatada ao Procurador-Chefe que poderá confirmar ou não a decisão do Subprocurador-Chefe.

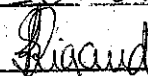
§ 2º - Da reunião resultará uma redação consensual do parecer que será assinado conjuntamente por todos.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



**GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAUJO GONÇALVES**  
Procurador-Chefe Nacional do DNIT em exercício

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 027  
de 06 a 10/07/15

  
**Ivone Santa Riquelme**  
Metr. DNIT nº 202-0